



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009.**

Institui o Programa Selo de Avaliação Dimensional – Selo ANAC.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso X, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, *caput* e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e 1º a 3º do Decreto nº 3.507, de 03 de junho de 2000, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do Anexo, o Programa Selo de Avaliação Dimensional – Selo ANAC, destinado às aeronaves das empresas de transporte aéreo regular de passageiro regidas pelo RBHA 121.

Art. 2º A adesão ao Programa de que trata esta Resolução será voluntária, devendo a solicitação para a emissão dos correspondentes Etiqueta Dimensional e Selo ANAC ser feita através do envio de documentação específica à ANAC.

Parágrafo único. Após a apreciação pela ANAC, as empresas poderão confeccionar as etiquetas dimensionais e os selos ANAC no padrão fornecido pela Agência conforme a classificação de cada uma de suas aeronaves.

Art. 3º Os sistemas de reservas e vendas de passagens das empresas de transporte aéreo regular que aderirem ao Programa deverão disponibilizar as informações relativas à Etiqueta Dimensional e ao Selo ANAC de suas aeronaves, os quais poderão ser expostos pela empresa em suas instalações, escritórios, balcões de despacho, aeronaves e materiais de propaganda, sempre mantendo a devida correlação com o tipo de aeronave.

Parágrafo único. As empresas que aderirem ao Programa disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para alterar os respectivos sistemas de reservas e vendas de passagens com vistas ao fornecimento da informação sobre a faixa da Etiqueta atribuída à aeronave prevista para realizar cada um dos voos objeto de comercialização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente